LEI Nº. 2.654 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto Kit Lanche - Saúde e Dignidade no âmbito do Município de Ouro Branco, e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE Ouro Branco/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o projeto "Kit Lanche – Saúde e Dignidade" no âmbito do Município de Ouro Branco, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes quando em utilização do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios, sob fundamento na Dignidade da Pessoa Humana;

Art. 2º-Os itens que irão compor o "Kit Lanche - Saúde e Dignidade" de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

§ 1º - Para viagens de até 100 Km, o "Kit Lanche" será composto por 4 (quatro) itens.

§ 2º - Para viagens superiores a 100 Km, será disponibilizado 2 (dois) "Kit Lanche".

§ 3º - O Município poderá utilizar-se de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§ 4º - O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que as nutricionistas do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (para uma alimentação balanceada).

§ 5º - O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

§ 6º - Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

Art. 3º Pacientes/acompanhantes portadores de diabetes mellitus, ou qualquer outra doença que exija alimentação diferenciada, deverão comprovar tal condição junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documento médico pertinente, no

momento do agendamento da viagem, de forma que o "Kit Lanche" distribuído seja adequado às suas restrições alimentares.

Art. 4º Os itens alimentícios que compõem o "kit lanche" distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser regulamentados anualmente através de Decreto Municipal, ficando desde já admitidas variações no seu conteúdo de acordo com a disponibilidade do mercado.

Art. 5º É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

Art. 6º Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde;

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 8º Os itens alimentícios que compõem o "kit lanche" deverão ser embalados individualmente e acondicionados em uma única embalagem descartável, devidamente lacrada, de tamanho e material adequados de modo a preservar a integridade dos alimentos.

Art. 9º - As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios;

Art. 10º -Essa Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de janeiro de 2023

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Ângelo José Roncalli de Lima

Procurador-Geral em Exercício